

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.267/2006-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Estado do Tocantins.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1300/2011 (f. 22/24, peça 11).
RECORRENTE: Adair Marques de Lima.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.8, 9.9, 9.11 e 9.12.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: não há.* Data de protocolização do recurso: 17/10/2011 (f. 1, peça 15). *Cumprir ressaltar que, até a presente data, não constam nos autos a data em que foi feita a notificação do recorrente. Não se pode concluir pela regular notificação somente pela emissão do expediente contido às fl. 9/10 da peça 12, em razão da falta de assinatura da Notificação, realizada através do Ofício 1136/2011 – TCU/Secex-TO. Também não há nos autos a juntada do Aviso de Recebimento. Resta-se, assim, prejudicada a análise da tempestividade.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO: Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para o responsável Adair Marques de Lima: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis Dilma Maria Soares Pereira, Djalma Germano de Araújo, Edilson José Pereira Araújo, Iron Marques da Silva e José de Paiva Pinto, : “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.8, 9.9, 9.11 e 9.12 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, caput , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; e		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.		
SAR/SERUR, em 1/11/2011.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat.1627-6	Assinatura: